

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, representada pela Promotora de Justiça subscrevente, doravante denominada **COMPROMITENTE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI**, representado pelo Prefeito **ERIMAR SOARES DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 24/03/1969, inscrito no CPF nº 460.815.693-49, com endereço profissional na sede da Prefeitura, Rua Joaquim Dias de Oliveira, 420, Centro, CEP 64.558-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a pirâmide de prioridade de serviços públicos coloca a prestação de serviços essenciais acima de eventos festivos, pelo que se mostra desarrazoado que eventos festivos sejam realizados no contexto de precariedade decorrente de emergência pública;

CONSIDERADO que inúmeros municípios piauienses realizam comemorações pelo aniversário da cidade, festejos religiosos ou outras atividades festivas no decorrer do ano, para cujas realizações são contratadas bandas para espetáculos artísticos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 23.699, de 2 de abril de 2025, reconheceu a situação de emergência em 129 municípios afetados pela seca, incluindo os municípios de Santa Rosa do Piauí, São Francisco do Piauí e Colônia do Piauí;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei nº 14.230/2021, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.1º da citada lei, no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que em mais uma decisão o Superior Tribunal de Justiça (STJ, LS Nº 3131-GO, de 18/06/2022) suspendeu contrato administrativo celebrado por município de pequeno porte em razão de a contratação de artistas trazer um grande gasto de recursos públicos ao ente municipal;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CONSIDERANDO que no dia 15 de julho de 2022, em Decisão exarada na Suspensão de Liminar e Sentença proposta pelo Ministério Público do estado do Piauí, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que “o interesse público exige uma cautela prévia com relação à utilização proba do dinheiro público, priorizando a moralidade e eficiência administrativas, tudo em prol ao final da sociedade, destinatária final de toda a atuação pública”, e suspendeu a eficácia da decisão que deferiu a liminar requerida em agravo de instrumento, restaurando efeitos da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau nos autos de ação civil pública que determinou a suspensão da realização e pagamento de shows de artistas contratados pelo Município de Marcos Parente/PI (SLS 3146- PI – 2022/0217871-7);

CONSIDERANDO que o TCE/PI publicou a Decisão Normativa nº 28/2022 em que alerta a todos os gestores públicos que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias;

CONSIDERANDO que na já citada Decisão Normativa nº 28/2022 o TCE/PI também está consignado que “a contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e shows deverá observar o disposto na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre o tema, em especial o contido no art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, ou no art.74, inciso II, c/c o §2º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em eventuais casos de contratação por inexigibilidade de licitação”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

R E S O L V E M celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de suspender a contratação de qualquer pessoa, natural ou jurídica, que implique elevados gastos públicos e se destine a eventos durante o período de vigência da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 23.699/2025 do Governo do Estado do Piauí. Ademais, sugere-se a implementação das medidas pertinentes à rescisão de possíveis ajustes contratuais e à restituição ao erário municipal de quaisquer importâncias já despendidas em virtude de contratações para os propósitos indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento da obrigação retro importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Banco do Brasil /Agência 3791-5 / Conta 10.538-4 / Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

CLÁUSULA TERCEIRA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA QUARTA – Fica ciente o compromitente de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

**ERIMAR SOARES
DE SOUSA:**
46081569349

Assinado digitalmente por ERIMAR SOARES DE SOUSA:46081569349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=47280695000176, OU=AC
SyngularID Múltipla, CN=ERIMAR SOARES DE SOUSA: 46081569349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI

Representado pelo Prefeito Erimar Soares de Sousa

CPF: 460.815.693-49

COMPROMISSÁRIO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

